



Prefeitura Municipal de Leópolis
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº 046/2020 – DE 02 DE ABRIL DE 2020

SÚMULA: Declara o Estado de Calamidade Pública, como medida para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

Texto Original

ALESSANDRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Leópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 68, XVIII da Lei orgânica Municipal;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surte de 2019;

Considerando que a Câmara de Deputados em 18 de março de 2020, e o Senado Federal em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública Nacional para fins do art. 65 de Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a decretação de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Leópolis, o qual conta com caso confirmado;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município de Leópolis;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Declara o estado de calamidade pública no Município de Leópolis, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Em decorrência do disposto neste decreto, os servidores lotados nas Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e edição de ato da Secretária Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Leópolis afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia COVID-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 3º - A vigência deste Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, de 02 de Abril de 2020.

Alessandro Ribeiro
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial do Município.